

PROTEÇÃO DA INFÂNCIA PORTUGUESA E OS CONTRIBUTOS DO PADRE D'OLIVEIRA NA I REPÚBLICA

PROTECTION OF PORTUGUESE CHILDREN AND THE CONTRIBUTIONS OF FATHER D'OLIVEIRA
IN THE 1st REPUBLIC

LA PROTECCIÓN DE LA INFANCIA PORTUGUESA Y LAS APORTACIONES DEL PADRE D'OLIVEIRA
EN LA I REPÚBLICA

Ernesto Candeias Martins

Docente no Instituto Politécnico de Castelo Branco/Escola Superior de Educação - Dept.º/UTC- Ciências
Sociais e da Educação, coordenador do Mestrado em Intervenção Social Escolar.

<https://orcid.org/0000-0003-4505-0514>

E-mail: ernesto@ipcb.pt

RESUMO

Padre António d' Oliveira (1867-1923) foi um pedagogo dedicado à proteção da infância, mentor da Lei de Proteção à Infância (1911) e menores delinquentes no período republicano. O presente estudo é histórico-descritivo, e pretende contribuir para uma melhor compreensão do pensamento histórico da época. Analisámos hermenêuticamente a obra de Oliveira, estabelecendo os seguintes objetivos: analisar esta figura marcante para história da educação social e história social da infância; compreender ações de educação social com menores internados; interpretar a sua obra, no âmbito da proteção, prevenção e promoção da infância/juventude. São aspetos relevantes a natureza histórica sobre reeducação e legislação jurídica de menores, pelas várias mudanças significativas ao nível da proteção, prevenção e reeducação da criança, no séc. XX.

Palavras-chave: Padre António d' Oliveira; proteção à infância; menores delinquentes; pedagogo social; direito de menores.

ABSTRACT

Padre António d' Oliveira (1867-1923) was a pedagogue who was dedicated to child protection, and the mind behind the Child Protection Law (1911), which also protected minor offenders during the republican period. This study is of a historical-descriptive nature, aiming to contribute to a better understanding of the historical thinking of the time. The study conducted a hermeneutic analysis of Oliveira's work, establishing the subsequent objectives: to analyze this noteworthy figure for the history of social education and the social history of childhood; to comprehend the actions of social education for minors in detention; to interpret his works, in the fields of protection, prevention and promotion of childhood/youth. These are important aspects of the historical nature of reeducation and of legal legislation for minors, due to the many important changes in protection, prevention, and child reeducation in the 20th century.

Keywords: Father António d' Oliveira; child protection; minor offenders; social pedagogue; minors' law.

RESUMEN

El cura António d' Oliveira (1867-1923) fue un pedagogo dedicado a la protección de la infancia, mentor de la Ley de Protección a la Infancia (1911) y a los delincuentes juveniles, en la época republicana. Es un estudio histórico-descriptivo, que contribuye a una mejor comprensión del pensamiento histórico de la época. Analizamos hermenéuticamente su obra, estableciendo los siguientes objetivos: analizar esta figura emblemática para la historia de la educación social y la historia social de la infancia; comprender las acciones

de educação social com menores internados; interpretar su obra, en el ámbito de la protección, prevención y promoción de la infancia/juventud. Los aspectos relevantes son el carácter histórico de la reeducación y la legislación jurídica de los menores, debido a los diversos cambios significativos en materia de protección, prevención y reeducación de los niños en el siglo XX.

Palabras clave: Cura António d' Oliveira; proteção a la infancia; menores delinquentes; pedagogo social; derecho de menores.



INTRODUÇÃO

Celebrámos em setembro último o Centenário da morte do Padre António d' Oliveira (nascido em Lamego em 1867 e falecido em Lisboa, em setembro de 1923). Esta figura ímpar, paladino e patrono dos menores em Portugal, mentor da Lei de Proteção à Infância (LPI) de 27 de maio de 1911 (com ela, iniciou-se o direito tutelar de menores), em pleno governo republicano, sob a égide do Ministro da Justiça Afonso Costa (responsável pelo anticlericalismo, perseguição e exílio de religiosos na época e promotor da Lei de Separação do Estado das Igrejas), merece ser resgatado historicamente. Por um lado, pelos contributos dados à proteção da infância (abandonada, indisciplinada, em perigo moral, delincente ou criminosa), e por outro, por se terem recentemente celebrado as comemorações do Centenário da promulgação da LPI, em 2011, e da própria 1.ª República (1910-2010).

O Padre Oliveira realizou a maior parte das suas intervenções em prol dos menores delinquentes na Casa de Detenção e Correção de Lisboa – sexo masculino, desde 1899, como capelão, depois acumulando como subdiretor (1903) e já durante a 1.ª República (1910-26) como Inspetor Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores de várias instituições. Ficou conhecida a sua participação na elaboração da LPI, sendo o seu principal mentor (eleito para a Comissão do Governo na elaboração do diploma em janeiro de 1911 pelo Ministro republicano e maçom, impregnado pelo socialismo positivista – o Dr. Afonso Costa), num ambiente envolvido pela laicização, secularização, influência do higienismo na

sociedade, por um novo credo positivista e pela realização de um Estado completamente isento de considerações de tipo religioso, quer nas instituições públicas e mesmo nas particulares com impacto público. A Igreja, nessa época, representava o oposto de tudo isto, devendo ser estritamente controlada pelo Estado, para não extravasar aquilo a que se chamava a “sacristia” ou a consciência individual, e este facto levou-a a reagir às medidas republicanas, sendo combatida pelos novos governantes (Catroga, 2000).

O Padre Oliveira dedicou a totalidade da sua vida à infância delinquente, marginalizada e em situações de desvio e/ou "em perigo moral" (Barreto, 1931). As suas ações situam-se especialmente na Casa de Detenção e Correção de Lisboa, desde 1899, na reeducação sociopedagógica e corretiva da infância. Era um homem que agia de forma desprendida, especialmente com os mais frágeis e desfavorecidos (pobres e crianças) na sociedade do seu tempo, amando a sua Pátria como ninguém, defendendo o eugenismo e o higienismo social através da sua publicação *Salvar a Raça* (Oliveira, 1923a), com a intenção de contribuir para eliminar os flagelos sociais e as degenerescências, especialmente nos mais desprotegidos e vulneráveis (Nóvoa, 2003). Foi sempre um padre, mesmo no período anticlerical republicano, nunca deixando de assinar como padre, sendo valorizado e criticado simultaneamente pelos movimentos progressistas republicanos e maçónicos, bem como pelos monárquicos e conservadores (Costa, 1952). Sempre considerou que a educação poderia reconverter o indivíduo, sendo mais necessárias as escolas do que as prisões (Oliveira, 1918).

Na nossa perspetiva e na conceptualização atribuída à educação social, o Pe. Oliveira destacou-se como um verdadeiro educador do social na Casa de Correção de Lisboa, na elaboração de seu Regulamento em 1901. Posteriormente, esta instituição foi designada Escola de Reforma e, a partir de 1919, Reformatório de Lisboa. O Pe. Oliveira desempenhou papéis cruciais enquanto capelão, educador e subdiretor, atento aos problemas dos menores delinquentes, defendendo uma abordagem profilática e terapêutica na sua regeneração (Nóvoa, 2003). É reconhecido como o *reformador da Ordem dos Desamparados* ou como o *pedagogo da infância desprotegida*, conforme referido por Costa (1947), ou ainda como “*curador de almas e evangelizador da doutrina nova, que quási (sic) só por si empreendeu a maior obra pedagógica e social realizada em Portugal*” (Portugal, 1931, p. 6).

Em todas as suas facetas do seu percurso, aquela que mais o notabilizou foi a incumbência do Ministro da Justiça Afonso Costa, nomeando-o em janeiro de 1911 para uma Comissão alargada de elaboração do Código da Infância (presidida pelo Governador de Lisboa) de preparação da LPI e, daí ser o mentor da legislação dedicada à proteção de menores em Portugal. Por isso, Pe. Oliveira faz parte da “*dinastia dos legisladores*” que, mesmo desencartado de currículo académico em direito, sociologia, psicologia, pedagogia correcional ou criminologia infantojuvenil, participou nessa obra-prima legislativa, que deu início ao direito tutelar de menores por parte do Estado, com dispositivos, serviços e medidas de reeducação, com destaque para o papel das Tutorias Centrais de Infância, com os seus refúgios em anexo (espaços de observação, de intervenção médico-pedagógica e reeducativa). Este *legislador sem carta* dedicou-se com amor e alma aos menores enjeitados da fortuna e à margem da sociedade, no dizer de A. Costa (1945, p. 14):

Padre António de Oliveira, que não se lustrou nas bancadas universitárias do Direito, que não se habilitou na urna do sufrágio popular, tomou por sigla da sua obra legislativa o seguinte mandamento – dístico magnífico, dois versos admiráveis na forma, no sentido, na projecção edificante: Deixemos os pais, cuidemos dos filhos.

Deixar os pais ou os tutores na torre dos vícios provocados pelos seus próprios pecados, e cuidar dos filhos, moldando-os educativamente e atacando a endemia dos hábitos e vícios (sociais) adquiridos, pelos meios profiláticos e terapêuticos da higiene e da regeneração (moral), a bem da felicidade coletiva. Sempre agiu sob o lema: “a boa casa de pais é a melhor escola de filhos” (Oliveira, 1923a, 1924a).

O motivo do presente artigo é trazer à luz da História da Educação Social e História Social da Infância, no centenário da sua morte (1923-2023), o papel e contributos que deu, no seu tempo histórico, à proteção à infância, em especial aos menores delinquentes, abandonados, desamparados e em perigo moral. Trata-se de um estudo de pesquisa histórica que pretende contribuir para uma melhor compreensão hermenêutica a sua obra escrita e pensamento histórico da época. Um dos pressupostos do presente texto é a natureza histórica das instituições socioeducativas de internato e da legislação jurídica de menores, aspetos relevantes no campo social e educativo, pelas mudanças significativas na proteção, prevenção e reeducação da criança e infância/juventude dita “anormal” (designação da época), no cenário epistemológico de ‘viragem histórica’ em ciências sociais referida por Burke (2002).

A análise do passado permite-nos melhor observar o caráter historiográfico e ideológico dessas práticas e concepções prescritas no período republicano sobre menor (designação jurídica). Neste sentido, entendemos que a metodologia da análise documental como relevante para a (re)construção duma narrativa embasada na obra e pensamento do Pe. Oliveira, associada à pesquisa bibliográfica (fontes secundárias), que implicou uma interpretação reflexiva. É, pois um estudo de cariz hermenêutico, de investigação histórico-educativa e documental, cuja abordagem epistemológica se insere numa perspetiva histórica, no contexto da 1.ª República, em que a mobilização conceitual dá sentido e significa às fontes documentais manuseadas.

O texto está estruturado em três pontos de análise, resultantes da nossa abordagem analítica e hermenêutica às fontes primárias e fontes secundárias manuseadas, incluindo a legislação, e coincidentes com os nossos objetivos: analisar o ambiente histórico de secularização e laicização republicana em que a figura do Pe. Oliveira se moveu em prol da criança/infância marginalizada e delinquente; compreender as ações sociopedagógicas do padre pedagogo na Casa de Correção de Lisboa, na elaboração do seu regulamento inovador na época (Portugal, 1901), convertendo a correção numa escola de formação e na sua ação de reeducar e corrigir os menores; Interpretar de forma hermenêutica os seus escritos, no âmbito da proteção, prevenção e promoção da infância e juventude da época; Analisar a LPI de 1911, na sua estrutura e aspetos fundamentais, já que com ela se iniciou o direito tutelar de menores até finais do século passado.

Intentaremos, embasados pela parte documental/bibliográfica, destacar os aspetos mais significativos do seu pensamento, no âmbito da reeducação de menores e da promulgação da LPI (legislação tutelar de menores) promovida pela República na sua ação reformadora social, no domínio da promoção e proteção dos direitos das crianças em “perigo moral”, abandonadas, maltratadas ou desamparadas e das que se encontravam em conflito social, indisciplinadas ou infratoras (Abreu; Carvalho; Ramos, 2010; Portugal, 2010).

Ambiente de secularização e laicização republicana e a figura de Afonso Costa

A 1ª República (1910-26) viveu em instabilidade política com sucessivos governos e uma fragmentação excessiva de partidos políticos, mas as suas ideias geraram inicialmente expectativas na resolução das questões sociais e na aposta do bem-estar e progresso nacional. Foi um período em que se legislou medidas relativas à política social do trabalho (melhoria das condições de trabalho e apoios), à família, à educação (ensino primário e secundário, formação de professores e criação das universidades de Lisboa e Porto e o ensino técnico superior), de assistência à infância, à velhice e à pobreza, da reforma penal e prisional, dos estudos de criminologia no ponto de vista etiológico, clínico e terapêutico visando o estudo da delinquência e do crime, assim como publicação das estatísticas e registos dos condenados. Outra preocupação republicana foi o analfabetismo que atingia índices elevados instituindo a obrigatoriedade e gratuidade da instrução primária (até aos 10 anos), apesar de entropias de concretização, devido às dificuldades financeiras.

Muitas das medidas da 1ª República granjearam-lhe o descontentamento de diferentes setores da população. Por exemplo, A laicização do Estado foi uma das maiores preocupações da República, pois defendia a liberdade religiosa. Afonso Costa, à frente da pasta da Justiça e depois dos Cultos, publicou decretos anticlericais, entre os quais a expulsão das ordens religiosas e o fim dos conventos, para além do Decreto Lei de 20 abril de 1911 (Lei da Separação do Estado das Igrejas), que determinou, entre outras coisas, o fim da religião oficial, a nacionalização dos bens da Igreja e o fim do ensino por religiosos nas escolas oficiais (Magalhães, 1922). Em um país maioritariamente católico, aquelas medidas religiosas não foram bem aceitas, sobretudo nos meios rurais e entre as elites tradicionais, as quais criticavam as medidas sociais, retardando a sua aplicação, o que provocou o descontentamento dos operários, que recorriam à greve para exigir melhores condições e aumento de salário (Catroga, 1988).

Toda esta promulgação legislativa, normalizadores do cenário político-religioso, superou as intenções da secularização, com ideias orientadas aos processos de laicização simbólica e formação de uma cultura laicista (Catroga, 2000). Nestes meandros, a participação das sociedades secretas (Carbonária, Maçonaria) tiveram muito peso, através de grupos de políticos e intelectuais que exigiam a instauração do laicismo, sobretudo pelo Ministro da Justiça Afonso Costa (foi também Ministro das Finanças, em 1912), numa verdadeira ‘caça aos padres’, em especial aos jesuítas (perseguição, reclusão). O

anticlericalismo passou a fazer parte dos projetos republicanos, com a intenção de acabar com a preponderância da influência da Igreja no país (Ferreira; Mota; Vilhena, 2021). Para tal, a imprensa, em especial os jornais *O Século* e *Ilustração Portuguesa* faziam cobertura dessa campanha desqualificação do catolicismo, das suas práticas e instituições. Politicamente, o anticlericalismo não foi um movimento de pura negação ao pensamento religioso e aos movimentos religiosos, a intenção era a instalação de um Estado laico (Catroga, 1988).

Oliveira (1923b) move-se neste cenário de laicização republicana, sendo autêntico ‘funcionário público’ ao serviço do bem e proteção da infância, sob o mando do Ministro Afonso Costa que conhecia o seu trabalho na Casa da Correção, as suas ideias inovadoras impregnadas das novas teorias da criminalidade e delinquência infantojuvenil e metodologia reeducativa e correcional, que o governante também defendia, assim como, a sua perspetiva de retirar o menor infrator do Código Penal vigente na época (1866 e 1892) e regenerá-lo segundo a sua tipologia, características e antecedentes mórbidos.

Pe. Oliveira sempre se designou como apolítico e padre, mas um padre diferente nesse período progressista e anticlerical, sendo apreciado por figuras dos vários quadrantes ideológicos, científicos, intelectuais, maçons e educadores. Esta forma de ser é bem evidente num ato oficial, após a implantação da 1.ª República, aquando da passagem de um edifício público para uma instituição religiosa, as ‘*Florinhas da Rua*’, quando afirmou a sua posição apolítica e a sua missão humanística educativa a que se dedicava, declarando perante um representante da Igreja [Arcebispo de Mitilene], do Ministro da Justiça na altura [Dr. Abranches Ferrão] e do Diretor-Geral desse Ministério [Dr. Augusto da Cunha Oliveira] e outras individualidades políticas da época, o seguinte:

Sr. Ministro: como V.Ex.^a ainda mal me conhece, preciso, antes de mais nada, dizer qual é em verdade a minha situação, tanto política como religiosa, visto ser considerado por muitos católicos e amigos ali do Sr. Arcebispo como um „radicalíssimo republicano e maçã” e por bastantes correligionários aqui do Sr. Dr. Germano Martins como um ‘ferrenho monárquico e jesuíta’. (Oliveira, 1923b, p. XXXIX-XL)

E acrescenta o padre pedagogo de forma rotunda e clara, nessa reunião governamental:

[...] nunca fui monárquico, como também não sou republicano [...] nem ainda fui nem sou maçã [...] Deixei realmente de ser padre no sentido que vulgarmente se torna esta palavra, isto é, de sacerdote que vive no altar; mas o que jamais deixei de ser, e cada vez mais, é padre no sentido de missionário numa obra essencialmente religiosa e humana (Oliveira, 1923b, p. XL-XLI).

Parece evidente que a sua frontalidade convincente conseguiu defender aquela instituição religiosa *Florinhas da Rua* (legado dado pela Condessa Rilvas), de índole médico-pedagógica destinada às meninas com necessidades específicas, que fez desencadear uma *patriótica colaboração* de todos os políticos, “*sem haver confusões de credos religiosos e políticos*” (Oliveira, 1923b, p. XLII). O Padre de Caxias, como familiarmente era conhecido, não passava indiferente aos meios políticos republicanos pela aplicação das suas ideias/métodos na Casa de Correção de Lisboa e o Ministro da Justiça Afonso Costa:

[...] notifica o padre de Caxias, agora seu subordinado, a comparecer no Ministério. Ele comparece. O Ministro convida-o a expor as linhas gerais do seu evangeliário. E convencido da legitimidade e viabilidade da doutrina nova, livre de zeladores parlamentares, dá carta branca ao Padre de Caxias [...] amadurecido na força do calor da sua experiência, da sua fé, do seu entusiasmo, do seu amor pelos deserdados (Costa, 1945, p. 34).

Aquele padre conhecia as ideias de sociologia criminal, da pedagogia correcional e do socialismo positivista da época e daquele ministro e mete mãos à obra, e de dia e de noite, mesmo com problemas de saúde, propõe uma das mais belas legislações, que o país e a Europa teve: a publicação da LPI. Ora, é com essas convicções que, numa tarefa árdua, elabora uma legislação de proteção à infância (impregnada de idealismo), num contexto de laicismo e de separação religiosa (Costa, 1945).

De facto, foi um exímio “funcionário público” no desempenho das suas várias funções e missões oficiais, tendo tido a gratidão dos responsáveis republicanos, incluindo o Ministro Afonso Costa que “nem uma só vez deixou de respeitar-me como padre, não como qualquer padre que substituiu o cabeção pela gravata vermelha, aceitando a pensão e desatando a gritar –Abaixo o clericalismo!, mas como padre católico, apostólico e romano” (Oliveira, 1923b, p. XLIII). Talvez por isso, aquele governante conservou nos seus respetivos lugares muitos católicos militantes (capelães), que se encontravam em instituições de Lisboa e Porto (Costa, 1952).

Serviu a causa da infância/juventude, como um dever patriótico, num período republicano de laicização, secularização e anticlericalismo (anti jesuíta), o que demonstra a grandeza e a dignidade deste padre pedagogo, de tal forma que, desde os cargos que exerceu, quer na Monarquia como na 1.ª República, nunca solicitou cargo algum: “Sim, não foi nunca o interesse que me incitou a trabalhar em prol da obra do meu coração” (Oliveira, 1923b, p. XLV).

Esta sua forma de ser, foi enaltecida pelo republicano Dr. Brito Camacho, numa coluna a seu respeito no jornal *A Luta* (01/janeiro/1911), onde refere que aceitou os cargos de que foi incumbido pelo Ministro, sem nunca receber “um real a mais do que por direito lhe cabia”, ou seja, um funcionário público a trabalhar mais e a não pedir aumento de ordenado, como muitos outros laicos, incluindo quando foi nomeado em 1919 inspetor geral dos serviços jurisdicionais e tutelares de menores.

Viveu sempre em virtude dos seus cargos públicos, entre correntes opostas (republicanos, monárquicos), mas merecendo dos responsáveis ministeriais, provas de elogio, de consideração e estima, fruto da lealdade com que realizava o seu serviço, sem a quebra do seu sentimento religioso e da assinatura oficial de “padre” antes do nome. Pe. Oliveira foi um pedagogo de ação, um prático na efetividade de aplicação de medidas de proteção (profilaxia social, terapêutica social), um investigador e observador, um conhecedor dos reais problemas dos menores criminosos e delinquentes portugueses da época (Gomes, 2000; Nóvoa, 2003; Ramos, 1947).

Intervenção socioeducativa do Pe. Oliveira na Casa da Correção de Lisboa

A impressão do Pe. Oliveira (1918, p. 25) quando chegou à Casa de Detenção e Correção de Lisboa (situado às Mónicas-Benfica, desde 1871), em 1899, como capelão e depois subdiretor, foi desanimadora e desoladora: “Nunca na minha vida tinha visto assim um conjunto de miséria tão repugnante e exótica”. Mas a fatalidade e o destino arremessaram este pároco para um covil de “feras humanas e, juntamente a um hospital de doidos” com juízo ou então loucos sem juízo (Oliveira, 1918, p. 45). O seu medo inicial transformou-se em energia de mudança, constituindo o empurrão para a ação e intervenção junto dos menores internados, começando a compreendê-los nas suas condições de internato.

De imediato propôs ao diretor da instituição, Dr. Silva Pinto, uma nova organização e metodologia de intervenção baseada num inovador Regulamento, publicado em 1901 (Portugal, 1901). Neste documento, destacamos as ideias do “Padre pedagogo” sobre os processos de correção de menores internados, com idade inferior aos 18 anos, estabelecendo novas medidas reeducativas favoráveis à sua regeneração moral e social, uma educação básica útil na base do trabalho oficial, de modo a terem uma inserção

adequada à sociedade. Insiste o bom padre numa melhor governação dos mecanismos de institucionalização, na base das ideias do higienismo e da pedagogia correcional da época (Barreto, 1931). O Regulamento regia a missão e a finalidade da instituição constitui, em si, uma peça jurídica e sociopedagógica na reeducação dos internados, contemplando a tipologia dos menores (separação por idade e características), a ação do pessoal do ensino elementar (prefeitos professores), o papel dos mestres e monitores nas oficinas, a função dos guardas vigilantes, o modo de planificação das áreas formativas e das atividades na formação integral, privilegiando áreas como a ginástica pedagógica, a música, a vertente artística, o desenho e trabalhos manuais e a lição das coisas. Esta organização com o seu modelo de tratamento (médico-pedagógico) seria, depois, consolidada com a LPI.

O Pe. Oliveira aproveita a transferência da Casa de Correção de Lisboa do Convento das Mónicas para o Convento da Cartuxa-Caxias, em 1903, para converter a instituição numa “Escola” de educação, onde os menores internados dispunham de melhores espaços (edifício e quinta de grande extensão) para: a aprendizagem e ensino; lazer/recreação e cultura; novas oficinas e condições de formação de um ofício; mais atividades diversificadas; maior contacto com a natureza física etc. (Barreto, 1931). Paralelamente, Oliveira idealiza um plano de intervenção socioeducativa baseado numa trilogia de elementos fundamentais para a formação integral do menor internado, expresso cada um deles num templo (imagens) à entrada do estabelecimento de Caxias:

- **Ideia de Deus** (elemento educativo e religioso). Este elemento revertia-se numa educação ético-moral, religiosa e personalista (valores humanos), de modo a criar uma consciência delicada (no praticar o bem, a justiça, a solidariedade, etc.) e apoiada na tradição da ‘raça portuguesa’, gerando um carácter forte e sensibilidade para com os outros (despertar o coração/sentimentos e esclarecer inteligência) e para com as coisas (estética);
- **Ideia de Pátria** (elemento social e cultural, de civismo e de cidadania ativa). Este elemento referia-se ao sentido da Nação construída pelo sentimento dos esforços e sacrifícios dos antepassados portugueses que a enobreceram (heróis). A devoção à Pátria referia-se à cultura, à história, à tradição, a arte, os saberes e os costumes do povo, estando presente no valor do trabalho, saúde da alma e do corpo. Ou seja,

simbolizava unir o trabalho do pensamento com o trabalho de braço (Oliveira, 1924a).

- **Ideia de Trabalho** (elemento produtivo, económico e profissional). É o elemento básico da educação para educar produtores no trabalho e pelo trabalho, de modo a que os portugueses se valorizem por si mesmos, aprendendo um ofício, que lhes permitisse valer-se por si mesmo e inserir-se adequadamente na sociedade, contribuindo de forma produtiva, para o progresso da Nação (Oliveira, 1924a). Era necessário dotar o português com uma inteligência e uma consciência dedicada, um caráter são e uma cultura geral, na base da perseverança, vontade comum, ou seja, pelo pensamento e ação, através duma educação que desenvolvesse as capacidades (Oliveira, 1918).

O novo regime de internato, expresso no Regulamento (1901), potencializava a regeneração moral, a disciplina e o bom comportamento do menor, estabelecendo prémios e castigos e outros métodos, que permitissem controlar a ação dos internados, corrigindo-lhes a má conduta, muito devido à educação pelo trabalho. As medidas aplicadas não tinham limite temporal fixo, pois dependia da evolução comportamental de cada menor (Costa, 1945). O Pe. Oliveira (1923f) exigia que os excelentes professores instruissem, orientassem e mediatizassem as aprendizagens dos menores, gerando empatia (relação pedagógica) e um bom ambiente educativo, favorável a uma adequada regeneração moral e correção dos seus males (Rombo, 1947). Aposta, pois, na educação moral, artística e pelo trabalho, privilegiando a pedagogia ativa, sistémica e convivencial. A formação ministrada era integral e orientada para a vida (inserção social). Com estas medidas de ação, promoverá mudanças no processo de reeducação em internamento. As intervenções de reeducação norteavam-se de uma pedagogia da ação, pois era “[...] partidário da educação pela ação, pretendendo mesmo que o ensino, desde a escola preparatória, seja tanto possível utilitário, mas isso sem pretender pôr de parte a teoria... Só a teoria pode fazer surgir e desenvolver o espírito de invenção” (Oliveira, 1923a, p. 32).

O Padre pedagogo distinguia conceptualmente, entre “regenerar – corrigir” e “reeducar – reformar” os menores institucionalizados (Oliveira, 1923c, p. 102): “[...] a reeducação ou reformação das vítimas das leis da imitação consiste num simples

tratamento pedagógico, enquanto (sic) que a regeneração ou correção das vítimas das leis de geração, já é um tratamento médico-pedagógico”. Para ele, uma coisa era renovar a vontade, os pensamentos, sentimentos e hábitos nos internados (comportamentos e atitudes de desviação) e outra coisa diferente era tratar os instintos fracos e modificar as disposições e tendências pessoais (inatas, patológicas) (Oliveira, 1923c). Ou seja, a transformação moral dos menores, vítimas das leis de geração, requeria a intervenção conjunta do médico e do pedagogo/educador, enquanto a regeneração ou renovação moral, dos menores vítimas das leis de imitação, era trabalho exclusivo dos pedagogos ou educadores (sociais).

Os conhecimentos científicos adquiridos ao longo dos seus anos de experiência com os internados e a metodologia experimental utilizada (observação, método indutivo e de indagação) permitiam-lhe analisar/interpretar as causas e os fatores comportamentais do menor delinquente e criminoso, no seu contexto institucional (troupe) ou em situação de aprender (instrução, aprendizagem oficial e nas atividades formais e não formais) (Oliveira, 1923f). Para ele, o ambiente e o clima institucional eram determinantes para aplicar a profilaxia social e a terapia de mudança do caráter do menor. Sempre que podia, mediatizava essa recuperação e amadurecimento do caráter no menor, animando-o na recuperação dos seus vícios e promovendo-lhe a autoestima e autodomínio e o prazer pelo trabalho (Oliveira, 1923d). Adotava uma postura ético-moral e pedagógica nos castigos em internamento (não físicos, nem psicológicos), materializada em privações de algumas regalias, e um sistema de prémios/recompensas por graus (quadro de honra, gratificações e elogios) para incentivar o menor a ter uma conduta moral o mais correta possível.

Pe. Oliveira foi um pedagogo prático, com alguns conhecimentos de educação, sociologia e psicologia criminalista (Rombo, 1947). Conheceu, por fontes secundárias, correntes de pensamento filosófico-pedagógico, antropológico, sociológico e da pedagogia moderna (pedologia, psicologia infantil), da ética biológica etc. Mas o que mais lhe interessou foram as teorias/estudos criminológicos e de pedagogia correcional, por exemplo: Beccaria, Lombroso, Rafael Salillas, S. Sighle, E. Ferri, Garofalo, Von Listz, Pufendorff, Concepción Arenal, Coronel Montesinos, Ingegneros, Quintiliano Saldaña, Francisco Veyga, Ferreira Deusdado, etc. (Oliveira, 1918, 1924a, 1924b). Muitas vezes, recorria aos conhecimentos de amigos, de tal modo que quando estes visitavam

instituições de correção ou reformatórios ou viajavam ao estrangeiro, solicitava-lhes informações científicas, como o caso “Por ocasião de uma das suas viagens à Bélgica, o meu simpático e inteligente amigo, Sr. Dr. Costa Sacadura, foi, a meu pedido, visitar uma das casas de correção daquele país, a de Ypres, que lá se intitulam Escolas de Beneficência do Estado” (Oliveira, 1924b, p. 229). A partir dessas notas ou informações, Pe. Oliveira refletia os seus métodos de intervenção. Muitas dessas instituições são por ele citadas, por exemplo: ‘Junior Republic’ (M. George), em Freeville; ‘Ford Republic’ (M. Lane), em Detroit; a ‘École Wehrli’ na Suíça; a ‘Petit Roquette’ (M. Fleury), em França; o Reformatório de Elmira (Brokway, N. York); ‘École de Charité’ de Ypres (Bélgica); a ‘Colónia Agrícola de Val d’ Yèvres’ (F. Coppée); a ‘Colónia Aszord’ (Hungria); escolas agrícolas industriais e/ou colónias agrícolas correcionais na Dinamarca, Holanda, Itália, França (Le Metray) e Suíça (Colónia Bachtelen, de M. Köefertal - Berna); Penitenciária de Valência (Coronel Montesinos) etc.

Advogava o Padre pelo tratamento médico-pedagógico institucional, coincidindo com os reformistas sociais na necessidade de políticas sociais efetivas que atenuassem as condições e situações em que se encontravam muitas famílias, pois provocavam desviação nas crianças devido especialmente à falta de condições ao nível da educação dada, do meio e das más condições económicas, habitacionais e sociais da respetiva família (Martins, 2015).

Para o Pe. Oliveira (1924b), a família e os ambientes promíscuos envolventes às crianças geravam conflitos sociais e disrupção comportamental. Acreditava que as crianças “não eram mais do que umas miniaturas” do espetro dos pais, pois, citando a Delporte, considerava que “os defeitos das crianças não são, o mais das vezes, senão uma pálida imitação dos defeitos dos seus educadores” (Oliveira, 1918, pág. XXVIII). Ele sabia que a maior parte da criminalidade infantojuvenil, os desvios comportamentais e antissociais se deviam às situações de pobreza, miséria e aos flagelos da vida social quotidiana dos adultos e famílias com repercussão na vida daqueles seres mais fragilizados, que eram empurrados ao delito/infração e promiscuidade da rua (furto, roubos), à mendicidade, vagabundagem, ao trabalho explorado, a infrações e delitos (Oliveira, 1918). A degeneração dos pais implicava a degeneração dos filhos e isto tinha consequências na “raça portuguesa” (Oliveira, 1923a).

Efetivamente, Oliveira (1918) sabia por experiência (observacional e registos) tudo o que eram os fatores exógenos, as causas mórbidas no agregado familiar e outros fatores que provocavam a infeção e a doença nos seus descendentes, causando deformação física e moral, a precariedade no lar e na cidade. Conhecia também as causas endógenas de muitas crianças ou jovens vadios, delinquentes, infratores e criminosos com os seus problemas de desviação social, comportamentos antissociais, sem projeto de vida (Oliveira, 1908). Esse conhecimento era fruto da sabedoria praxiológica feita na “Universidade da Vida”, no laboratório das prisões, das penitenciárias e, principalmente na Casa de Detenção e Correção de Lisboa. Assim, Pe. Oliveira traça, por seu punho, toda a arquitetura do Regulamento de 1901 e depois a da LPI, executando, por sua conta, todo o corpo doutrinal do novo diploma. Esta árdua gesta realizada materializa-se na construção do Poema de amor à infância (LPI), sob o signo da educação e trabalho, pela dignidade da criança e pela virtude da regeneração dos menores delinquentes, indisciplinados, abandonados, desamparados e em perigo moral. Ele próprio diz que “[...] confiar os meus sonhos, as minhas descobertas e as minhas fantasias sobre menores criminosos e sobre correções, sobre mais menores criminosos e sobre mais correções” (Oliveira, 1924b, p. 224).

Pe. Oliveira mentor do diploma inovador de proteção à infância (LPI)

Foi com base nos ideais positivistas (sociologia positivista), predominantes no início do séc. XX, que Portugal promulgou, de forma inovadora entre os países modernos e progressistas europeus, a LPI (Portugal, 1911). Este normativo jurídico constitui um autêntico hino à infância, aos deserdados da sorte, dando ensinamentos neste âmbito para além-fronteiras, constituindo um sinal de reforma social proporcionada pela 1.ª República, de tal modo que o Decreto-lei nº 314 de 1978, apresentava vestígios dela (Duarte-Fonseca, 2005). Portugal orgulha-se de estar entre os primeiros países a ter adotado um conjunto de regras de direito especiais para menores (direito tutelar). Ao abrigo desta Lei, a criança passou a ser vista não como um verdadeiro sujeito titular de direitos fundamentais, mas como objeto de direitos devido à vulnerabilidade e dependência e, por isso, necessitada de ser protegida e reeducada (Portugal, 2010). O art.º 1 da LPI preceituava a sua finalidade “[...] prevenir não só os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os

menores de ambos os sexos de menos de dezasseis anos completos, ou comprometer a sua vida ou saúde; mas também de curar os efeitos desses males sociais”, ou seja, estava orientada para uma intervenção preventiva, assistencial, educativa e tutelar.

Neste sistema judiciário surgem as Tutorias de Infância, numa espécie de tribunais especializados coletivos em direitos dos menores, compostas por um juiz de direito, um médico (influência higienista na época) e um professor (Martins, 2015). Anexo às Tutorias Centrais de Infância (Lisboa, Porto, Coimbra), havia os Refúgios, que eram centros de acolhimento e observação de menores com aplicação de medidas médico-pedagógicas e internamento temporário (Fonseca, 1924). As tutorias julgavam o menor segundo o critério da equidade e de um “bom pai de família”, de forma justa e atendendo aos seus interesses, suprimindo o rigor da legislação taxativa e formal do Código Penal (Martins, 2015). Visava-se, pois, dar uma natureza subjetiva à jurisdição de menores com o estudo individualizado do menor, ou seja, *individualizar* a intervenção, considerando a situação e a fase de desenvolvimento da criança a partir de *diagnóstico* interdisciplinar (médico-pedagógico, socioeducativo), aspeto que o Pe. Oliveira (1923e) promoveu de forma sábia e inovadora. Nos casos de “em perigo moral”, impunha-se uma perspetiva profilática, adequando as respostas legislativas e de atuação à idade, desenvolvimento e situação da criança, providenciando reações ajustadas aos desvios graves (Oliveira, 1923d).

Este novo modelo de proteção da infância implicou uma “viragem” na forma de entender e enquadrar juridicamente todas as questões relacionadas com a infância/juventude, constituindo um importante passo civilizacional, em que estavam bem presentes o pensamento impregnado de ideais, a sensibilidade, a intuição e os conhecimentos forjados pelo Pe. Oliveira (1918, p. III a V) e, principalmente a prática de intervenção, de ‘reflexão-ação’ e conhecimento dos menores internados nas casas de correção. A intervenção protetora e (re)educativa da LPI abarcava os menores: em perigo moral (abandonados, pobres ou maltratados); desamparados (ociosos, vadios, mendigos ou libertinos); delinquentes (contraventores, criminosos); indisciplinados; e anormais patológicos (Portugal, 1911).

No art.º 144º e 145º da LPI, as Casas de Correção (Lisboa, Porto), sob a dependência do Ministério da Justiça, passam a ser designadas por “Escola Central de Reforma”, transformando-se em instituições educação e regeneração de menores de 14 anos e de

mais de 9 anos completos, que fossem julgados nas tutorias como desamparados ou delinquentes, nos termos daquele diploma. Este estabelecimento tutelar dividia-se nas seguintes secções: 1ª Secção – Instrução geral; 2ª Secção – Industrial; 3ª Secção – Agrícola. Ora os menores seriam repartidos por estas secções, segundo o grau do seu desenvolvimento, das idades de instrução e aptidões técnicas (Abreu; Carvalho; Ramos, 2010).

Por outro lado, um dos aspetos naquele diploma é a aquisição inquestionável de que a criança não é um adulto mais novo ou em miniatura, mas um ser diferente, em desenvolvimento muito específico, que se processa por diferentes fases, cada uma com diversas características e correspondentes exigências, a reclamarem respostas diferenciadas, sempre com o respeito, a compreensão e o particular apoio, afetivo e de educação (em sentido amplo), que lhe são devidos por parte de pessoas, com realce para os pais, e de instituições do Estado e da sociedade, em geral (Portugal, 1930). As decisões judiciais caracterizavam-se pela sua individualidade, uma vez que aquando da escolha da medida a aplicar ao menor o juiz atendia às suas características, à sua situação pessoal e familiar, bem como às suas carências socioeducativas. Ou seja, a Tutoria de Infância atuava sobre as circunstâncias de cada caso, deliberando sempre no interesse da criança/infância (art.º 2 da LPI), tendo em conta a sua idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão, e a situação social, moral e económica dos pais ou tutores.

Igualmente o diploma incluía um leque de medidas, a saber: os menores em situação de perigo moral eram-lhe aplicadas medidas de amparo/assistência educativa, ao passo que os delinquentes, para-delinquentes ou incorrigíveis eram-lhe aplicadas medidas de carácter reeducativo (Corrêa, 1915). As medidas a prestar apresentavam o sentido da essencialidade da promoção, em harmonia com a fase concreta do desenvolvimento da criança, da sua progressiva autonomia e responsabilidade, mediante, também, o estímulo a um precoce exercício dos direitos da criança à palavra e à participação; com a clara consciência de que a promoção da autonomia e responsabilidade inclui a interiorização dos valores essenciais numa sociedade democrática e da exigência de correspondente conduta (Castro; Ferreira; Capucha, 2023; Ferreira; Mota; Vilhena, 2021).

A LPI instituiu a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, uma união jurídica, moral e educativa, que integrava várias instituições (públicas e particulares) de propaganda e patronato, com a finalidade de constituir um sistema de higiene moral e

social. Ou seja, a Federação prevenia os males sociais que produzia a degenerescência psíquica-moral das crianças, motivando a cidadania para o desenvolvimento da saúde e moralidade dos seus filhos e, ainda, auxiliar a Tutoria na execução dos acordos relativos aos menores maltratados, desamparados e delinquentes (Portugal, 1911).

Fazendo uma análise global do diploma, importa salientar que a preocupação central do legislador eram as crianças/jovens delinquentes, que no fundo retratavam a experiência tida ao longo dos anos do Pe. Oliveira nas instituições correcionais. Além disso, configurava-se um sistema preventivo ao evitar que os menores em perigo moral e desamparados seguissem o caminho da delinquência. Daí que a intervenção protetora do Estado junto de crianças e jovens em perigo tornava-se relevante à medida que permitia prevenir a delinquência infantojuvenil (Abreu; Carvalho; Ramos, 2010).

Nas situações de “conflito social”, nomeadamente nos casos de crimes, os menores não podiam ser responsabilizados como se adultos fossem, devendo a responsabilização penal ser impossível antes dos 16 anos de idade, defendendo mesmo que, no futuro, logo que as condições económicas o permitissem, não o deveriam ser antes dos 18 anos, como se alude expressivamente no Preâmbulo da LPI (Portugal, 1911). Esse entendimento, propugnado há mais de um século pelo Pe. Oliveira (1918), da impossibilidade de culpa penal antes dos 16 anos e, desejavelmente, antes mesmo dos 18 anos, está em harmonia com as atuais descobertas das ciências neuronais sobre o desenvolvimento cerebral do ser humano e sua plena capacidade de avaliação e determinação, conforme exigido pela intervenção penal.

Na perspetiva do padre pedagogo, a mencionada LPI estabeleceu a responsabilização tutelar da criança, de acordo com a sua idade, através da aplicação de medidas tutelares que, ao afirmarem clara e firmemente o desvalor do ato por violar um valor tão relevante que sua negação implica a prática de crime, apostam na reabilitação e/ou reeducação, através da educação em valores, formação para a cidadania e integração social. Em outras palavras, numa atuação que, ao censurar o ato, visa 'salvar' a criança, promovendo suas possibilidades de desenvolvimento de uma autonomia positiva, a nível pessoal, familiar e comunitário (Mota; Ferreira; Vilhena, 2021).

Outro aspeto muito relevante é o reconhecimento da eminente “dignidade da criança”, sempre presente no pensamento e ação do Pe. Oliveira (1923a), seja nos seus

livros ou na LPI. O padre pedagogo considerava o menor sujeito autónomo de direito, com fundamento nessa dignidade, num movimento que veio a ter a expressão mais significativa na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989 (Castro; Ferreira; Capucha, 2023). Igualmente marcante é a ideia da essencialidade da *qualidade da infância* para a qualidade humana, por sua vez fundamental para a qualidade do desenvolvimento em qualquer dos seus domínios. Ideia esta transmitida, desde logo, no preâmbulo da LPI, a partir da expressão poética “Da criança sai o homem, como da aurora sai o dia pleno” (Portugal, 1911, p. 13) e que os contributos atuais relacionados com a conceção/construção e da experiência da criança bem confirmam (Portugal, 2010).

O Pe. Oliveira procurou concretizar na prática, de que o êxito do “projeto de reinserção de crianças acolhidas em instituição” (Portugal, 1911, p. 14), pela impossibilidade de aplicação de medidas em meio natural da criança, procurando desenvolver as suas qualidades, no estímulo à responsabilidade, à alegria e à esperança, à criatividade, à autoestima e confiança, à bondade e ao sentido do outro, ao gosto pelo trabalho, à aprendizagem para uma futura profissão de que goste e se lhe adeque, à preparação para a cidadania ativa e à capacidade de se projetar no futuro, positiva e responsavelmente (Portugal, 2010).

O Pe. Oliveira (1923b, 1923f) defendia ser essencial que esse projeto de proteção fosse prosseguido, a partir do envolvimento conjugado de todos os elementos das instituições de assistência ou reeducação, independentemente das suas funções, com a particular responsabilidade dos prefeitos professores e mestres de oficina, atuando com empatia e empenho, oferecendo-se como modelos positivos de referência e procurando sempre a ajuda e o seu envolvimento, quando favorável. Essa concretização de proteção revestia-se, em harmonia com as situações concretas dos menores, com a inclusão da educação física, moral, religiosa, cultural e artística, integrando sempre a preocupação reeducativa com uma ambiência favorável à educação, num contexto de educação ativa, sistémica e convivencial, centrada no educando, com aspetos percursivos da escola moderna e/ou movimento da Escola Nova (Mota; Ferreira; Vilhena, 2021).

Apesar da importância da LPI no âmbito da proteção, a sua aplicação na prática não foi tão eficaz, como seria desejável, nem era bem acolhida por alguns políticos, estudiosos correcionalistas e até pela opinião pública, em geral, devido, em parte, aos momentos

perturbados da República, à falta de apoios e meios financeiros, falta de recursos humanos (faltavam delegados de vigilância) e materiais na execução das medidas, muita entropia no funcionamento das Tutorias (acumular de processos), etc. Ou seja, a falta de verbas e de pessoal especializado levava os juízes a colocarem em liberdade vigiada os menores (implicava reincidências) ou a entregavam-nos aos pais sem condições morais e materiais ou, então permaneciam mais tempo do devido em observação nos Refúgios (lugares de observação e intervenção pedagógica por sobrelotação de processos e longa permanência dos menores) (Oliveira, 1923e).

Entre 1911-12 só funcionou as Tutorias Centrais de Lisboa e Porto, pois a de Coimbra e as comarcãs tiveram que esperar pelo Dec. Lei nº 10767, de 15/05/1925 (Portugal, 1925), que simplificou toda a legislação avulsa, classificou os estabelecimentos de menores em Tutorias Centrais de Infância com Refúgios anexos, reformatórios e colónias correcionais, já previstos no Dec. Nº 5611, de 10/05/1919. Mesmo assim as dificuldades de implementação da LPI, as insuficiências de respostas efetivas às necessidades da criança portuguesa e o tipo de seletividade no acesso à proteção tiveram que aguardar até 1962 (Organização Tutelar de Menores), assim como as tentativas de criação do ‘Código da Infância’ (diploma de 19191, Dec. nº 31844, de 08/01/1942).

Perante estas fragilidades de implementação da LPI, Pe. Oliveira (1923a) decidiu consciencializar a opinião pública e os pais para a missão e a função que deviam desempenhar, através do folheto ‘Salvemos a Raça’, promovendo a proteção e prevenção dos menores delinquentes, a profilaxia e terapêutica social no combate à criminalidade (Oliveira, 1918). Ou seja, pôs o corpo social ao abrigo do crime, devolvendo à família, escola, tutorias de infância, serviços jurisdicionais e tutelares de menores e às forças policiais a missão de prevenir/controlar a criminalidade infantojuvenil (Oliveira, 1924a).

Rematar para reter... Para a memória histórica

Neste rememorar o Centenário da Morte do Pe. Oliveira (1923-2023) fizemos uma análise hermenêutica à obra e ações do Pe. Oliveira, na proteção à infância. Ele foi um autêntico educador social, na rota martirológica em prol dos menores delinquentes, cuja memória deve ser recordada para a História da Educação Social e História Social da Infância, mas não numa espécie de conjura de silêncio à volta da grandeza deste pedagogo da reeducação de menores em Portugal, que merece tantas honras como Pestalozzi e S. João

Bosco. Esta designação de ‘pedagogo do social’ e da pedagogia da delinquência provém da forma com que interpretamos as suas ações.

Como historiador compete-nos homenagear este ‘pedagogo padre’, que tudo deu ao País, sem nada pedir em troca, numa entrega sem limites, de desprendimento total de honras e bens materiais, sempre guiado em prol das crianças/jovens desprotegidos (Costa, 1952; Magalhães, 1922). As autoridades governamentais republicanas confiaram-lhe várias funções ligadas à proteção e criação de instituições, por exemplo: responsável de reorganizar o Instituto de Educação e Trabalho (Odivelas/Lisboa), o Colégio Militar e o Instituto dos Pupilos do Exército (órfãos e filhos de militares) (Costa, 1952). Este reconhecimento levou o Governo, em 1919, a agraciá-lo com o Grau de Grande Oficial da Ordem de Cristo, distinção que recusou por humildade e desprendimento ou aversão às cerimónias e homenagens públicas.

Efetivamente, consideramo-lo, no dizer de Costa (1945) um ‘Grande’, que Portugal desconhece, sabendo que enobreceu a criminologia infantojuvenil, pois:

[...] aquele que, antes de conhecer a Pestalozzi, realizou obra educativa de visão social mais ampla do que a do pedagogo suíço; aquele que, antes de se familiarizar com os Patriarcas da Criminalidade Infantil, os interpretou em legislação de alcance humaníssimo, legando-nos Cartilhas de moral como a que tem por título o *mandamento base da sua doutrina: - Deixemos os pais, cuidemos dos filhos* (Costa, 1945, p. 45-46).

O pensamento do Pe. Oliveira é uma constante preocupação sociopedagógica pela proteção jurídico-social da criança, de modo a poder ser educada e ser feliz na sociedade. Não abdicou das suas convicções, mesmo em contextos políticos perturbados para a Igreja. A sua generosidade, modéstia, abnegação e entrega aos outros, como um “pedagogo” que ensina a criança converteu-o num exemplo para a Pedagogia, de “fazer de cada geração nova, uma geração melhor e mais perfeita” (Oliveira, 1918, p. CXVIII). Acreditou nas potencialidades de regeneração e reeducação dos menores, apesar das contrariedades físicas e de saúde que muitos deles, mas as suas qualidades de observador *clínico do crime* fê-lo implicar-se:

[...] no estudo da delinquência infantil o que mais deve interessar aos que se empenham pela solução do problema da criminalidade, no sentido da defesa social, é a parte que diz respeito ao prognóstico dos hábitos maus e das disposições predominantes das crianças,

visto que o que mais convém àquela defesa é descobrir no embrião de hoje o homem perigoso de amanhã (Oliveira, 1923e, p. 372).

Por conseguinte, Pe. Oliveira foi o mentor da proteção à infância (LPI), o *pestalozziano dos necessitados* (Costa, 1945), que manifestou o desejo aos seus amigos mais íntimos de ser sepultado em Oeiras (Lisboa), por não haver cemitério em Caxias, sendo-lhe satisfeita essa sua vontade. Morreu em plena mocidade de espírito frutífero de produção sociopedagógica e de literatura de criminologia infantojuvenil, com 56 anos de idade. Foi sepultado num mausoléu erguido por um grupo de amigos, num terreno cedido gratuitamente pela Câmara Municipal de Oeiras e na pedra sepulcral do cemitério. Onde os seus restos mortais repousam, desde setembro de 1923, foram gravadas estas palavras: *Deus, Pátria e Trabalho*, e sobre a laje do sepulcro lavrou-se a inscrição: “Deus, Pátria e Trabalho, eis o lema abnegado de padre António de Oliveira, cujos restos mortais e os de sua mãe aqui repousam, a seu pedido”. A lápide é tão pobre e tão humilde, tal como os dizeres da legenda, que se confundem com os de pobre e humilde ser humano que durma a seu lado. Não mereceu, em termos comparativos com o de J. E. Pestalozzi, um grandioso túmulo de mármore, com uma inscrição mais prestigiante e dignificante ao trabalho realizado em prol da infância em Portugal: tudo para os outros, nada para ele.

Pe. Oliveira reconheceu que errara a sua vocação ao ter de limitar-se ao simples exercício do culto católico, a que parecia destiná-lo a sua delicada compleição física, mas a sua força de vontade e ação social, em prol da infância revigorou-o ao longo dos anos, como capelão e subdiretor na Casa de Correção ou Escola de Reforma de Lisboa, como responsável dos serviços jurisdicionais e tutelares de menores do Ministério de Justiça e dos Cultos (inspetor-geral) ou, ainda, como iniciador e propulsor de outras obras de educação para as crianças/jovens na época, pois para ele:

[...] a causa da criança representa, ipso facto, a moralidade da família, a prosperidade das nações e a grandeza da humanidade. Mas a criança, o homem de amanhã, como fraca, é preciso protegê-la; como inocente, é necessária respeitá-la; como criminosa, e mister reformá-la ou neutralizá-la. O problema da criminalidade dos menores é, portanto, um problema vital (Oliveira, 1918, pág. IX).

Este paladino da infância, que usou a primeira pessoa do singular “persuado-me” e atribuía ao Estado a responsabilidade para com os menores à margem da sociedade, defendendo medidas para atenuar o problema da miséria (material, moral e educativa) das famílias e das crianças, lutando perante as situações de degenerescência e atavismo, no

combate contra os flagelos sociais e educativos (analfabetismo) que se vivia na época. A sua biografia de vida resume-se às seguintes palavras, transcritas em *Salvemos a Raça*:

[...] memórias dum humilde carola, lunático ou idealista, como melhor entenderem que me devem chamar – procuro representar e fazer sentir aos meus leitores aquilo que vi, li e vivi sobre as diversas questões que se prendem e relacionam com o monumental problema da proteção à infância, que é, nesta ocasião, o problema de todos os países (Oliveira, 1923a, p. 55).

A sua obra composta de nove livros, de artigos de periódicos e folhetos, constituem um notável trabalho de experiências com o menor internado. Acresce o utilíssimo confronto de ideias que expõe, de teorias científicas e correntes de pensamento de particular relevo e com impacto na época em diversos países, especialmente no âmbito da pedagogia social, da educação social e da criminologia infantojuvenil. Salientamos, ainda, a análise “crítica” à teoria positivista, pois contrariava frontalmente a conceção de Lombroso sobre a existência do criminoso nato, embora utilizando alguns argumentos da criminologia positivista dos métodos de análise da conduta criminal, mas defendia medidas de promoção e proteção com características diferentes das propugnadas pelo positivismo criminológico. Além disso, referia-se à teoria da defesa social reconhecendo a sua mais-valia, mas apontando-lhe alguns inconvenientes ao serem insuficientes os aspetos psicológicos e as questões relativas à “consciência coletiva” (Oliveira, 1923e). Quanto à teoria de Tarde sobre a responsabilidade moral, colocava reservas quanto à análise psicológica do fundamento da culpabilidade da criança, apesar de aceitar os conceitos de *identidade pessoal e similitude social*.

Bibliografia

ABREU, C. P.; SÁ, I. C.; RAMOS, V. C. **Proteção, delinquência e Justiça de Menores: Um Manual Prático para Juristas... e não só...** Lisboa: Edições Sílabo, 2010.

BARRETO, M. F. L. **Le Père António de Oliveira**. Lisboa: Imprensa Lucas & C.^a, 1931.

BURKE, P. **História e Teoria Social**. São Paulo: UNESP, 2002.

CATROGA, F. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1965-1911). **Análise Social**, XXIV v.100, p. 211-273, 1988.

CATROGA, F. **Memória, história e historiografia**. Coimbra: Editora Quarteto, 2000.

CASTRO, J.; FERREIRA, J. M. L; CAPUCHA, L. [Uma análise histórica do sistema de proteção de crianças português: que lições para o futuro?](#) **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa,

n. 102, p. 59-78, 2023. DOI: doi.org/10.7458/SPP202310227209. Disponível em: revistas.rcaap.pt/sociologiapp/article/view/27209/22652. Acesso em: 19 mar. 2023.

CORRÊA, A. Augusto Mendes. **Creanças Delinquentes**; Subsídios para o estudo da Criminalidade Infantil em Portugal. Coimbra: F. França Amado Editora, 1915.

COSTA, A. M. S. **Legislador e Poeta**: Por amor dos deserdados Porto: Edição da Casa da Beira Douro, 1945.

COSTA, A. M. S. Um grande Portugal - Que Portugal desconhece. **A Cartuxa**, Caxias, Portugal, ano I, n. 4, p. 3, 1 de setembro, 1947.

COSTA, A. M. S. O Padre António de Oliveira Reformador da Legislação de menores delinquentes. **Boletim da Casa Regional da Beira-Douro**, Douro, n. 10, p. 292-295, set., 1952.

DUARTE-FONSECA, A. C. **Internamento de Menores Delinquentes**: A Lei Portuguesa e os seus modelos: um século de tensão entre proteção e repressão, educação e punição. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

FONSECA, J. A. F. Profilaxia da infância anormal delincente. **Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa**, Lisboa, v. 5, ano 3, p. 313-328, 1924.

GOMES, A. F. **Gerar, Criar, Educar**: criança no Portugal do Antigo Regime. Coimbra: Quarteto, 2000.

MAGALHÃES, J. Pe. António de Oliveira. **Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa**, Lisboa, v. 3, ano 1, p. 124- 127, 1922.

MARTINS, E. C. **Infância Marginalizada e delincente na 1ª República (1910-1926)**: de perdidos a protegidos e ... educados. Coimbra: Palimaje/Terra Ocre Editora, 2015.

MOTA, L.; FERREIRA, A. G.; VILHENA, C. Escola do Magistério Primário de Coimbra (1942-1974): Uma instituição pública de formação de professores em Portugal. Conference: XII **Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação**, 2021.

PORTUGAL. Ministério da Justiça. **Monografia do Reformatório Central de Lisboa -Padre António de Oliveira**. Caxias: Tip. Reformatório Central de Lisboa, Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, 1931.

NÓVOA, A. S. (org.). **Dicionário de Educadores Portugueses**. Porto: ASA Editores, 2003.

OLIVEIRA, A. A Obra pedagógica na Casa de Correção de Caxias. **Diário Ilustrado**, Lisboa, 25 abr. 1908.

OLIVEIRA, A. Criminologia e educação: a transformação do nosso povo está exclusivamente no trabalho pelo trabalho. **Jornal O Século**, Lisboa, p. 3, 2 de março 1917.

OLIVEIRA, A. **Criminalidade e Educação**. Lisboa: Livraria Aillaud e Bertrand, 1918.

OLIVEIRA, A. **Salvemos a Raça**. Lisboa: Costa do Castelo-Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923a.

OLIVEIRA, A. **Deixemos os pais, cuidemos dos filhos**. Lisboa: Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923b.

OLIVEIRA, A. **Panaceas, Doentes e Clínicos** (I Parte). Lisboa: Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores, 1923c.

OLIVEIRA, A. **Intimidação** (II Parte). Lisboa: Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores, 1923d.

OLIVEIRA, A. **Loucos sem Juízo, Doidos com Juízo** (III Parte). Lisboa: Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores, 1923e.

OLIVEIRA, A. **Via Infamante**. Lisboa: Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923f.

OLIVEIRA, A. **Unamo-nos**. Lisboa: Costa do Castelo, 5. ed., 1924a.

OLIVEIRA, A. **Geração, Educação e Arte**. Lisboa: Costa do Castelo, 5. ed., 1924b.

PORTUGAL. **Edição Comemorativa da Lei de Proteção da Infância, 27 de Maio de 1911**. Lisboa: Instituto da Segurança Social, 2010.

PORTUGAL. **Legislação sobre menores delinquentes**: coleção das leis publicadas desde 1871. Caxias/Lisboa: Typ. Reformatório Central de Lisboa 'Padre António de Oliveira', 1930.

PORTUGAL. **Regulamento geral da Casa de detenção e Correção de Lisboa de 10 de setembro**. Lisboa: Ministério da Justiça e dos Cultos, 1901.

PORTUGAL. **Decreto de 27 de Maio de 1911 Lei de Proteção à Infância**. D. G. n.ºs 137 e 141, de 14 e 20 de junho de 1911, p. 12-28, 1911.

PORTUGAL. **Tutória da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores**. Decretos de 10 de maio de 1911 e 15 de maio de 1925 e Portarias de 16 de julho de 1925. Lisboa: Imprensa Nacional, 1925.

RAMOS, A. O. A lição do padre António de Oliveira. **A Cartuxa**, Caxias, Portugal, ano 1, n. 4, p. 6, 1.º out. 1947.

ROMBO, A. Padre Oliveira - O Apóstolo da Regeneração. **A Cartuxa**, Caxias, Portugal, ano I, n.º 4, p. 4, 1.º set. 1947.

Recebido em: 31/01/2024

Parecer em: 13/03/2024

Aprovado em: 09/04/2024